



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil - CASA CIVIL  
DECRETO Nº 28.376, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Convoca a V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, nos dias 26 e 27 de outubro de 2023, em Porto Velho, considerando o disposto na alínea “a” do art. 11 da Lei nº 2.221, de 21 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rondônia - LOSAN-RO.”, bem como o inciso V do art. 3º do Decreto nº 13.508, de 11 de março de 2008, que “Cria e Regulamenta o funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Rondônia - CONSEA/RO, e dá outras providências.”.

Art. 2º A V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/RO, tem o objetivo de fortalecer os compromissos políticos com a democracia, a erradicação da fome com a comida de verdade e com o direito humano à alimentação adequada, por meio de sistemas alimentares justos, antirracistas, antipatriarcais, sustentáveis, a fim de promover a saúde, a soberania, a segurança alimentar e nutricional, de acordo com a Resolução nº 3/CONSEA, de 15 de junho de 2023, que “Convoca a 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - 6ª CNSAN.”.

Art. 3º A V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional terá como tema “Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade”.

Art. 4º A Conferência será precedida de conferências municipais ou regionais, que deverão ser convocadas e organizadas pelos órgãos e entidades congêneres nos municípios, nas quais serão escolhidos os delegados.

Parágrafo único. Os Conselheiros do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-RO participarão da Conferência Estadual como delegados natos.

Art. 5º A Conferência será dirigida pelo Presidente do CONSEA-RO e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do CONSEA-RO, ocorrendo continuidade da vacância, a referida Conferência será dirigida pelo representante da SEAS, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 6º O CONSEA-RO e a Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional expedirá o Regimento Interno da V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante portaria.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização e funcionamento da V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos delegados que representarão o Estado de Rondônia na 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º Casos omissos serão tratados pela Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2023, 135º da República.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Governador em exercício

**LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA SANTOS, Secretário(a)**, em 04/09/2023, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 04/09/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040947033** e o código CRC **2FBAFAF0**.